



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO DE LEI N° 06 /09

Dispõe sobre a instituição do Dia do Evangélico no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Canaã dos Carajás, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado todo ano, no dia 30 de novembro.

Parágrafo Único – A data de que trata o *caput* deste artigo será considerado feriado municipal de alta relevância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás, 12 de março de 2009.

Walter Diniz Marques

Ronilton Aridal

Edelson Batista

Leo Ferreira de Castro

João Nunes

Mário Alves





Justificativa

Walter Diniz Marques

Vereador - PPS

Venho por meio deste, apresentar um projeto de lei que institui o: 'DIA DO EVANGÉLICO'

O Censo de 2000 identificou no País, 26,1 milhões de brasileiros evangélicos, número que representa quase o dobro daquele constatado pelo IBGE em 1991 (13,7 milhões). Se o acelerado ritmo de crescimento do grupo for mantido, a projeção para o ano de 2010 é de aproximadamente 55 milhões de evangélicos no Brasil. Em Canaã dos Carajás os evangélicos já são maioria, segundo pesquisas de alguns Pastores hoje cerca de 57% de nossa população é evangélica.

Ainda mais relevante que a expansão numérica desse segmento religioso é o impacto da sua participação na sociedade brasileira. Os evangélicos ocupam, hoje, espaços estratégicos na nossa política, na mídia, no esporte e na cultura do País. Uma das mais importantes consequências dessa presença tem sido a oportunidade de convivência, para toda sociedade brasileira, com os elevados valores de família, vida, ética e fé disseminados pelas igrejas evangélicas.

Assim, nada mais justo e meritório que esse grupo ter o seu valor reconhecido por meio da instituição, pelo Poder Público, de uma data oficial de homenagem aos evangélicos de Canaã dos Carajás. O Distrito Federal foi pioneiro nessa iniciativa quando à Quatorze anos atrás estabeleceu, por lei (Lei nº. 893, de 1995) o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de Novembro. A data vem se tornando tradição em "todo País", o que justifica sua escolha.

Entende-se por evangélicos, para efeito desta lei que: todos os que professam a sua fé no Nosso Senhor Jesus Cristo obedecendo as Doutrinas da Bíblia, seguindo-a como regras de fé são considerados evangélicos, sem distinção de raça, sexo, cor ou posição social.

Algumas cidades brasileiras que já celebram o dia dos evangélicos: Estado do Amapá, Brasília (DF), Cruz das Almas, Simões Filho na Bahia, Cacoal em Rondônia, Tucumã, Rio Maria PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

de
Denis Augusto [Signature]
26 03/09

Discussão Única
MILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PARECER MISTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O PROJETO DE LEI DE Nº 006/2009, de iniciativa do Vereador Walter Diniz Marques que institui o dia do evangélico no âmbito do município.

O Projeto propõe o dia 30 de novembro como data de comemoração ao dia do evangélico, além de estabelecer esta data como feriado municipal.

A Proposição é uma ação afirmativa de valorização das pessoas que professam a Religião Evangélica, tendo no feriado municipal um dia para reflexão e reunião daqueles que são batizados em Igrejas Evangélicas ou simpatizam com suas Doutrinas.

Durante o século passado, em especial, na nossa Pátria aumentaram o numero de seguidores da Doutrina Evangélica, no limiar deste século constata-se que a Doutrina se consolidou como uma forma pensar e agir segundo os Ditames de Deus.

Nada mais justo que a instituição de um dia do evangélico, para aqueles que professam esta Religião possam comemorar e dar conhecimento aos outros de suas Doutrinas e Crenças tão arraigadas aos usos e costumes nacionais.

De acordo com o Regimento Interno, compete as Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente manifestar-se sobre a Proposição referenciada, senão vejamos:

Art. 52º. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 55º. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, à Higiene Saúde Pública, às obras assistenciais e á Ecologia.

Consoante os mandamentos da nossa Lei Maior a Proposição é constitucional, haja visto, que a instituição de feriado no âmbito do município é de sua competência, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a iniciativa a Proposição se reveste de legalidade conforme a Lei Orgânica do município, senão vejamos:

Art. 79. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – (...);

II – Leis ordinárias;

III – (...);

IV – (...);

Parágrafo Único: Não sendo de iniciativa privativa, a propositura de projetos de leis cabe a qualquer membro Câmara Municipal, ao Prefeito e a 1% (um por cento) do eleitorado do município.

Relativamente a técnica gramatical e lógica, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar nº 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica gramatical e lógica e abrangência cultural do Projeto de Lei nº 006/09.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2009.

Comissão de Justiça e Redação:


Walter Diniz Marques
Presidente


Ronilton Aridal
Relator


Mario Alves da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordemaria
DE
02/03/09
Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente :


Edelson Oliveira
Presidente


Leo Ferreira Castro
Relator


Tatiane Oliveira da Silva Gaspar
Membro

